

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 17.314.329/0001-20

NIRE 3530048875-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.** (“Companhia” ou “IMC”) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 14h00 horas do dia 4 de outubro de 2018, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4.777, 12º andar, conjunto A, CEP 05477-902, para deliberação sobre as seguintes matérias:

(i) a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Redução de Capital”), por ser considerado excessivo, passando de R\$ 876.282.456,19 (oitocentos e setenta e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) para R\$ 776.282.456,19 (setecentos e setenta e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), mediante a restituição de capital aos acionistas e sem cancelamento de ações representativas do capital social da Companhia; e

(ii) alteração da redação do artigo 5º e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a Redução de Capital.

A eficácia de eventual aprovação da alteração do Estatuto Social da Companhia referida no item (ii) acima ficará suspensa e condicionada à aprovação da Redução de Capital e a sua efetivação, nos termos do Art. 174 da Lei 6.404/76.

O material de suporte contendo as informações detalhadas sobre as matérias da Ordem do Dia da Assembleia, nos termos da Instrução CVM 481/2009, encontram-se disponíveis na sede social da Companhia e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da IMC (<http://ri.internationalmealcompany.com.br/>).

Poderão participar da Assembleia ora convocada os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, conforme disposto no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas, além de exibirem documentos hábeis de identificação, deverão apresentar, na sede social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, (i) extrato atualizado da conta de depósito das ações escriturais fornecido pela instituição financeira depositária; e (ii) na hipótese de representação por procuração, a via original do instrumento de mandato devidamente formalizado e assinado pelo acionista outorgante (com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei 6.404/76 e

das decisões do colegiado da CVM). Não obstante o disposto acima, os acionistas que comparecerem à Assembleia munidos de tais documentos, poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente.

São Paulo, 19 de setembro de 2018.

Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin
Presidente do Conselho de Administração